



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.156, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de **R\$ 3.500.000,00** (Três milhões e quinhentos mil reais), para atender as necessidades da Secretaria de Educação, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

003 – SETOR DE EDUCAÇÃO

12.361.0051.2054 – Manutenção das Atividades Setor Administrativo da Educação Fundamental

355-3.3.90.30 – Material de Consumo (+) R\$ 900.000,00

358-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (+) R\$ 2.000.000,00

360-4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (+) R\$ 550.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 220.0000

12.365.0052.2063 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré Escola – Recursos Próprios

391-4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (+) R\$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 213.0000

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de exercícios anteriores até 2024, de recursos do tesouro municipal – Fonte 1, verificado na classificação contábil: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Principal, tendo como base o dispositivo constante no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, depositado no Banco do Brasil S.A., Agência 6773-3, Conta Corrente nº 51477-2.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de março de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de março de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ